



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º132/2001

“DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO), CRIAÇÃO DE ZONAS FISCAIS E INSTITUI A PLANTA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ PARA EFEITOS DE CÁLCULO DE IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

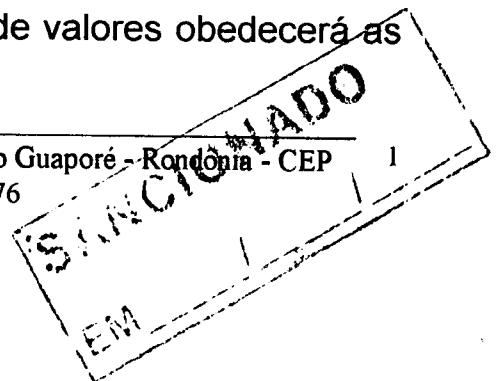
O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sr. João dos Santos Plentz, no uso de suas atribuições legais, e em especial ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou e publicou a seguinte,

LEI:

 **Artigo 1º** - Fica estabelecida a PLANTA DE VALORES que servirá de base para o cálculo de IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - I. P. T. U, para o exercício de 2002 e seguintes, no Município de São Francisco do Guaporé, conforme anexos I, II, III e IV.

Parágrafo único – A planta de valores obedecerá as zonas fiscais conforme anexo IV.

Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2076





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - suprimido

Artigo 3º - O pagamento parcelado será limitado ao máximo de em 03 (três) parcelas, cujas datas de vencimentos serão fixadas, conforme anexo II. (art. 15 do CTM).

Artigo 4º- O pagamento em COTA ÚNICA ou PARCELADA(s), após a data de vencimentos, serão acrescidas de correção monetária, juros de mora e multa (Art. 18 CTM).

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício – Sede do Poder Executivo, em São Francisco do Guaporé, 14 de dezembro de 2001.


João dos Santos Plentz
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PLANTA DE VALORES PARA EFEITO DE CÁLCULO DO I.P.T.U.
DO ANO DE 2002.

1º - ZONA FISCAL = VALOR P/M2 DE TERRENO.

ZONA FISCAL	01	R\$ 2.00	(20% da UFM)
ZONA FISCAL	02	R\$ 1.50	(15% da UFM)
ZONA FISCAL	03	R\$ 1.00	(10% da UFM)
ZONA FISCAL	04	R\$ 0,80	(0,8%da UFM)
ZONA FISCAL	05	R\$ 0,60	(0,6%da UFM)
ZONA FISCAL	06	R\$ 0,50	(0,5%da UFM)
ZONA FISCAL	07	R\$ 0,40	(0,4%da UFM)

2º - TESTADA DE TERRENO = (FRENTE)

SIMPLES	-	UMA	-	=	TESTADA	-	01 ;
ESQUINA	-	DUAS	-	=	TESTADA	-	02 ;
ESQUINA	-	TRÊS	-	=	TESTADA	-	03 ;
ESQUINA	-	QUATRO	-	=	TESTADA	-	04 ;

3º - PADRÃO DA CONSTRUÇÃO = VALOR P/M2.

PRECÁRIA	-	01	=	R\$ 10,00	(01 UFM)
POPULAR	-	02	=	R\$ 15,00	(1.5 UFM)
MÉDIA	-	03	=	R\$ 20,00	(02 UFM)
BOA	-	04	=	R\$ 25,00	(2.5 UFM)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

GABINETE DO PREFEITO

4º - CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

RUIM	-	1
REGULA	-	2
BOA	-	3
ÓTIMA	-	4

5º - ALÍQUOTA PARA CÁLCULO DO I.P.T.U.

TERRITORIAL (TIPO 0) 06%(seis por cento) sobre o valor venal do imóvel.

PREDIAL (TIPO: 1, 2, 3, 4 E 5) 1%(um por cento) sobre o valor venal do imóvel.

6º - CLASSES (TIPOS): 0 territorial.

1. PREDIAL RESIDENCIAL
2. ISENTO DE IMPOSTO
3. PREDIAL COMERCIAL
4. PREDIAL INDUSTRIAL
5. PREDIAL MISTO.

São Francisco do Guaporé, 14 de dezembro de 2001.

João dos Santos Plentz
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O II

ROTEIRO DE CÁLCULO DO I.P.T.U. – 2002

- A) - CÁLCULO DO VALOR VENAL DO TERRENO – VVT.
Multiplica-se a área do terreno pelo valor equivalente a zona fiscal/m², verso o fator testada.
- B) - CÁLCULO DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO – VVE.
Multiplica-se a área da construção pelo valor/m², do padrão da construção vezes o fator de conservação.
- C) - CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL – VVI.
Soma-se o valor venal do terreno -- VVT, mais o valor venal da edificação – VVE.

$$VVT + VVE = VVI.$$

- D)- CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU.

Multiplica-se o valor venal do imóvel VVI, pela alíquota correspondente a classe do imóvel.

$$VVI \times \dots\dots\dots \% = IPTU.$$

1º) – 6% (Seis por cento) sobre o valor venal do imóvel, para imóveis classificados como TERRITORIAL – classes: 0

2º) – 1% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel: 1, 2, 3, 4, e

5.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

GABINETE DO PREFEITO

E) - Acrescenta-se ao valor do imposto, valor equivalente a uma taxa de expediente(Art.231 do CTM).

F) - O TOTAL DOS TRIBUTOS SERÁ:

Valor do imposto (I.P.T. U.)+ valor da taxa de expediente.

G) – O pagamento em Cota Única até a data do vencimento: 30/03 de cada ano, terá o desconto de 30%(trinta por cento) sobre o valor total dos tributos.

H) – O pagamento em parcelas obedecerá as seguintes datas de vencimentos anuais:

1º- Parcela: 30/03

2º- Parcela: 30/04

3º- Parcela: 30/05

I) – O valor da taxa de expediente obedecerá o estipulado no Código Tributário Municipal, no art. 129, inciso III.

São Francisco do Guaporé, 14 de Dezembro de 2001.


João dos Santos Plentz
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

EXEMPLIFICAÇÃO

IMÓVEL RESIDENCIAL:

- Um lote urbano nas dimensões de 20 (vinte) metros de frente e 30(trinta)metros nas laterais, testada simples, localizados na zona fiscal 01, com uma edificação com 54m², construção de padrão popular e em bom estado de conservação.

1º - CÁLCULO DO VALOR VENAL DO TERRENO: VVT.

Área x R\$ 2,00 m² . ZF x testada =

a) – 20 x 30 = 600m². Testada 01

m²/ZF 01 = R\$2.00 x 600 = R\$1,200.00 x 1 = R\$1,200.00

(VVT)

2º - CÁLCULO DO VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO: VVE.

Área da construção x valor m². Padrão de construção x fator de conservação.

Área construída = 54 m².



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

GABINETE DO PREFEITO

M2 / Padrão de construção = R\$15.00....Popular.

Fator de conservação = 03

54 m2 x R\$15.00 = R\$810.00 x 3 = R\$2,430.00

3º - CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL: (VVI).

O valor venal do terreno (VVT) + o valor venal da edificação (VVE).

R\$1.200,00 + R\$2.430,00 = R\$3.630,00 = (VVI)

4º - CÁLCULO DO VALOR I.P.T.U.

VVI x 1% (Alíquota classe predial)

R\$3.630,00 x 1% = R\$36.30 (I.P.T.U.)

5º - TOTAL DOS TRIBUTOS:

R\$ 36,30(I.P.T.U.) + taxa de expediente

6º - Desconto de 30%, pagamento em uma única parcela.

R\$36,30 – 30% = R\$25,41 + taxa de expediente.

IMPOSTO A PAGAR R\$25,41 + taxa de expediente.

São Francisco do Guaporé, 14 de dezembro de 2001.

João dos Santos Plentz
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

ZONAS FISCAIS DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Zona Fiscal 01:

Setor 02: Quadras : 01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-12-13 e 14
Setor 10: Quadras : 13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25 e 26

Zona Fiscal 02:

Setor 01: Quadras: 08-09-10-11-12 e 24
Setor 02: Quadras: 15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-36
37-38-39-40-41-e 42
Setor 03: Quadras: 01-02-14 e 27
Setor 10: Quadras: 08-09-10-11-12-27 e 28.

Zona Fiscal 03:

Setor 01: Quadras: 06-07-18-19-20-21-22-23-36 e 48
Setor 02: Quadras: 29-30-31-32-33-34-35-43-44-45-46-47-48-49-50
51-52-53-54-55-56-66-67-68-69 e 70
Setor 03: Quadras: 03-04-05-06-07-15-16-28-29-40-41-42-53-54-55
e 56
Setor 05: Quadra: 14
Setor 06: Quadras: 01-02-03 e 04
Setor 10: Quadras: 06-07-29-30-31-32 e 33.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

GABINETE DO PREFEITO

Zona Fiscal: 04

Setor 02: Quadras: 57-58-59-60-61-62-63-64 e 65
Setor 05: Quadras: 01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-12-13-18-19
20 21-22-23-24-25-26-27-28-32-33-34-35-36-37
38-46-47-48-49-50-51-52-53

Setor 06: Quadras: 14 e 15

Zona Fiscal: 05

Setor 01: Quadras: 03-04-05-15-16-17-27-28-29-30-31-35-39-40-41
42-43-47-59 e 60
Setor 05: Quadras: 15-16-17-29-30-31-43-44-45-59-60-61-62-63-64
65-66-67-68-69 e 70.
Setor 08: Quadras: 04-05-06-07-08-09-10-11-22-23-24-25-36-37-38
9-50-51-52-53-64-65-66 e 67
Setor 10: Quadras: 03-04-05

Zona Fiscal: 06

Setor 01: Quadras: 32-33-34-44-45-46-51-52-53-54-55-56-57 e 58
Setor 03: Quadras: 17-18-19-20-30-31-32-33-43-44-45-46-57-58-59
Setor 04: Quadras: 03-04-05-06-07-08-09-10-15-16-17-18-19-20-21
22-32-33-34-35-44-45-46-47-56-57 e 58.
Setor 05: Quadras: 39-40-41-42-54-55-56-57-58-68-69 e 70
Setor 06: Quadras: 05-16-17-18-27-28-29-30-31-40-41-42-43-44-53
54-55-56 e 57.
Setor 08: Quadras: 01-02-03-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-26-27
28-29-30-31-32-33-34-35-40-41-42-43-44-45-46
47-48-49-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-68-69
e 70.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA
GABINETE DO PREFEITO

Zona Fiscal 07:

Setor 01: Quadras: 01-02-13-14-25-26-37-38-49 e 50.

Setor 03: Quadras: 08-09-10-11-12-13-21-22-23-24-25-26-34-35-36
37-38-39-47-48-49-50-51-52-60-61-62-63-64-65

Setor 04: Quadras: 01-02-13-14-25-26-27-28-29-30-31-37-38-39-40
41-42-43-49-50-51-52-53-54 e 55.

Setor 06: Quadras: 06-07-08-09-10-11-12-13-19-20-21-22-23-24-25
26-32-33-34-35-36-37-38-39-45-46-47-48-49-50
51-52-58-59-60-61-62-62-63-64 e 65.

Setor 07: Quadras: 01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-12-13-14-15
16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30
31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45
46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60

Setor 09: Quadras: 01-02-03-04-05-06-07-08-09-10-11-12-13-14-15
16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30
31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45
46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60
61-62-63-64 e 65

Setor 10: Quadras: 01-02-34-35-36-37-38 e 39

São Francisco do Guaporé, RO., 14 de dezembro de 2001.

APPROVADO
Nestor Valdir Saldanha
Nestor Valdir Saldanha
PRESIDENTE/CMSEFG

João dos Santos Plentz
João dos Santos Plentz
Prefeito Municipal